



EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria 012/2023, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas, para o objeto desta Licitação por **CARTA CONVITE** do tipo de critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam às normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1. DO LOCAL E DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - Os interessados poderão enviar e/ou comparecer munido com os documentos e propostas nos respectivos envelopes e na forma deste Edital até a sessão pública de abertura, que ocorrerá no local, data e horário especificado a seguir:

DIA: 23/06/2023

HORA: 11:00 horas (tolerância de 10 minutos)

LOCAL: Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000



2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da sede desta Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, respeitando as informações dispostas neste Edital e nos Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 3º).

3.2 - As Empresas que se fizerem presentes podem ser representadas, no certame por **procurador legalmente habilitado**, desde que apresentado o **instrumento procuratório, com firma reconhecida**, até o **início da Sessão de Abertura** dos envelopes.

3.3 - A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes no local, data e horário informados, sendo permitida a entrega do mesmo através de correspondências com rastreio, ou outro meio de transporte rastreável, desde de que se faça chegar antes da abertura da sessão.

3.4 - Aqueles que participarem enviando os envelopes na forma do item anterior, e não foram representados pelos sócios ou procurador habilitado, declaram desde já que aceitam todas as condições, atos e informações ocorridas durante a sessão e lavradas em ata, sem intenção de recorrer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

3.5 - Todos os documentos deverão ser entregues contidos em invólucros opacos (envelopes), invioláveis e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

3.6 - ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (vide ITEM 4)

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0162/2023
CONVITE Nº 003/2023

3.7 - ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS (vide ITEM 5)

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0162/2023
CONVITE Nº 003/2023

3.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Licitante.

4. DO ENVELOPE “A”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As empresas que se interessarem em participar do certame, e que não estejam previamente cadastradas, ou com documentação junto a esta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

Administração desatualizada, deverão apresentar os seguintes documentos dentro do envelope “**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do Termo de autorização / outorga / permissão / concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação, descrito no ITEM 02, nos termos da Legislação em vigor, **caso aplicável.**

4.1.4 - DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF/88**, e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme modelo constante ANEXO II.**
- b) **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06**, caso aplicável, em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada realizada por Cartório competente, ou em cópia simples acompanhada da original para que o servidor desta Administração possa autenticá-la, devendo ainda que todos os documentos apresentados referirem-se ao mesmo cadastro CNPJ.

4.3 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, na forma do item 3.6 deste Edital.

4.4 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

4.5 - Não serão admitidos documentos ilegíveis, rasurados, emendados que dificultem sua verificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

4.6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.6.1 - A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.6.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6.3 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

4.6.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As empresas que se interessarem em participar do certame deverão preencher manualmente ou eletronicamente o modelo fornecido neste Edital “FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA” (ANEXO I), devendo constar no corpo do documento:

a) a declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;

b) assinatura do representante legal da empresa e o carimbo empresa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

- c) indicação obrigatória dos preços, bem como seu somatório total, dispondo de forma clara e inequívoca, ou quando o caso, dispor-los em planilha orçamento fornecida em conjunto;
- d) indicação dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal; e
- e) o prazo de validade dos preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O formulário modelo deverá ser feito em 2 (duas) vias e acondicionado em envelope lacrado com os dados constantes no item 3.7 deste Edital em sua capa, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

5.3 - Os preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas, materiais, combustíveis, seguros, administração, transporte, imprevistos, lucro, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas.

5.4 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para cobrir todas as etapas dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital.

5.5 - Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computadas quando da formalização da proposta, exceto aqueles previstos na lei 8666/93.

5.6 - Não será admitida as propostas que apresentarem emendas ou rasuras em lugar essencial, ou que contiverem condições substanciais escritas à margem e/ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - Não serão admitidas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

6. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

6.1 - No local, data e horário estipulado neste Edital, considerado o prazo de tolerância, a Comissão Permanente de Licitação dará início à coleta de todos os envelopes e iniciará a abertura primeiramente pelos envelopes do tipo **“ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, **obedecendo o art. 43 da lei 8.666/93.**

6.2 - Todos os documentos, propostas e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, na forma do art. 43, § 2º da lei 8.666/93.

6.3 - Os integrantes da Comissão poderão efetuar diligências a fim de sanar dúvidas acerca dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, conforme observado no art.43, § 3º da lei 8.666/93.

6.4 - A Comissão efetuará a devolução dos envelopes **“ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS”** fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, permanecendo com o **“ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** fazendo constar no processo licitatório os motivos de sua inabilitação e consequente devolução do envelope restante, bem como consignar em ata.

6.5 - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se referir à habilitação ou à execução do objeto em Licitação.

6.6 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - Após verificar as empresas qualificadas, declarando-as habilitadas ou inabilitadas, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, **obedecendo o art. 43 a 48 da lei 8.666/93.**

7.2 - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados na fase anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

7.3 - Será considerado vencedor o Licitante que oferecer a proposta (s) com **MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DISPOSTO NO ITEM 2**, adotando-se o julgamento pelo tipo “menor preço”, consoante o artigo 45 §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7.4 - As propostas consideradas válidas e exequíveis serão classificadas em ordem crescente de preços.

7.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital ou anexos.

7.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

7.7 - A proponente não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informação sobre os serviços e/ou as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Edital, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

7.9 - Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

7.9.1 - Serão consideradas de preços excessivos, e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor superior ao estimado constante deste Edital.

7.9.2 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% ao estimado constante deste Edital, em conformidade ao disposto no artigo 48 § 1º 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

7.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados como critério de desempate o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, e o disposto no parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

7.11 - Estando 02 (dois) ou mais participantes empatados e em condições equivalentes, o desempate será por meio de sorteio, na mesma sessão pública, realizada por integrante da Comissão.

7.12 - A Comissão Permanente de Licitação **encaminhará o resultado do julgamento das propostas aos participantes não presentes de forma eletrônica**, e caso não haja contato cadastrado **fixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos** localizado na Recepção da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, **exceto se presentes os todos licitantes, e/ou representantes no ato em que for adotada a decisão**, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados, lavrada em ata e assinada por todos.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Decorrido o prazo recursal sem que ocorra a interposição de recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicará como vencedora do objeto da licitação a empresa classificada em 1º lugar, encaminhando os autos ao Presidente da Câmara para análise e eventual adjudicação e homologação.

8.2 – A homologação do resultado deste Convite não implicará o direito à contratação dos serviços.

8.3 – **A empresa adjudicatária deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal para receber a Nota de Empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após esgotados os prazos recursais**, contados da publicação do julgamento, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do artigo 64, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – Ao receber a Nota de Empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

consignadas no convite, que deverão ser mantidas pelo licitante até o término da execução do objeto.

8.5 – Nos casos em que a Nota de Empenho é o instrumento que supre a legalidade da adjudicação / aquisição / contratação, a empresa adjudicatária poderá optar por recebê-lo através de meio eletrônico, devendo constar seu envio e recebimento no processo licitatório.

8.6 – Nos casos em que for obrigatório o uso de instrumento contratual na contratação entre as partes, será utilizada a minuta disposta em anexo deste Edital.

8.7 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9. DO PREÇO

9.1 – A melhor proposta não poderá ultrapassar o valor total estimado de R\$ 312.138,94 (trezentos e doze mil, cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), definido em Planilha Orçamentária por Empresa de Engenharia contratada em processo prévio, conforme informações previstas nos Anexos.

9.2 – O preço deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes de entrega para a Sede desta Câmara Municipal, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.

9.3 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de Transferência Eletrônica ou, em caso de impedimento, através de forma legal, viável, segura, sem custos e registrada, acordada e aceita entre as partes, podendo ser efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a emissão de Nota Fiscal** da execução parcial e/ou total do objeto deste Edital.

10.2 - Os recursos financeiros para o processamento e pagamento do objeto serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 10.000 CÂMARA MUNICIPAL
- Unidade: 10.001 CÂMARA MUNICIPAL
- Funcional: 01.031.0023 Ação Legislativa
- Projeto/Atividade: 1.015
AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA
- Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
- Código Reduzido: 670

11. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 - Todas as impugnações e recursos ao instrumento convocatório, contra os atos de habilitação, julgamento das propostas e demais atos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, observando-se para tanto o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

11.2 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

11.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto ao setor de protocolo e endereçado à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

11.4 - Os participantes que apenas enviarem os envelopes e não estiverem presentes na sessão de abertura, ficará automaticamente consignado em ata que abrem mão de impugnar ou recorrer dos atos que decorrerem da sessão, e dá aceite às informações ali existentes.

11.4 - Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura do envelope “ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS”.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA

12.1 – A empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A empresa adjudicatária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 - Caberá à empresa adjudicatária manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.4 - A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Câmara Municipal ou terceiros.

13. DO PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

13.1 - Prazo máximo para início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o que ocorrer por último.

13.3 - Prazo máximo para conclusão e/ou duração da execução do objeto: 31/12/2023.

13.3 - Os prazos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, através da emissão de Termo Aditivo Contratual, ou documento equivalente.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O empresa adjudicatária está sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso;
- c) Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração e observadas as disposições legais;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração pública no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

14.3 - As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



14.4 - As Penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

14.5 - Se a adjudicatária se recusar a assinar o instrumento contratual ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. DA RESCISÃO

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização sobre o objeto da presente licitação será exercida por um representante da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, excetuando-se quando houver agente público já designado para desempenho de tal função.

17. DAS ESPECIFICIDADES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - As especificações, orientações e demais informações referentes à execução do objeto deste edital deverão ser observadas os anexos que compõem este Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

17.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar, periodicamente, ou quando se fizerem necessárias, a inspeção, vistoria e manutenção dos equipamentos envolvidos na execução do objeto.

17.3 - Os equipamentos não poderão ser utilizados quando não possuírem condições técnicas e de segurança necessárias à realização plena dos serviços.

17.4 - Os equipamentos deverão estar sempre disponíveis para uso na prestação dos serviços, ou seja, em caso de manutenção ou reforma, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente, por outro do mesmo tipo.

17.5 - No caso de utilização excepcional de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável pela sua operação, conservação e manutenção, corretiva e preventiva, e devolução ao término da prestação dos serviços, no mesmo estado em que lhes foram cedidos.

17.6 - Os equipamentos, caso cedidos para execução dos serviços, quando da sua devolução, serão inspecionados e testados conjuntamente. Caso apresentem alguma anormalidade, os mesmos serão reparados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE.

17.7 - Todos os equipamentos deverão ser apresentados no início do expediente, limpos e em boas condições de funcionamento, e com manutenção preventiva em dia.

17.8 - O pagamento à CONTRATADA será feito em parcelas de acordo com as etapas previstas no cronograma de desembolso da obra, mediante a medição dos serviços realizados, e o contido no Contrato firmado entre as partes

17.9 - Será exigido que a licitante vencedora apresente à Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, a GARANTIA CONTRATUAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, sob forma de comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento), do valor da obra, mediante opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 Incisos I,II,III da Lei 8.666/1993, sob forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda fiança bancária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

17.10 - A garantia ou seu saldo será restituído à CONTRATADA após o efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos

17.11 - A CONTRATADA ficará impedida de receber quaisquer parcelas da obra caso não tenha efetuado e comprovado a referida garantia.

17.12 - Caso o contrato tenha sua duração prorrogada, em virtude dos motivos elencados no art. 57, IV, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou em outro dispositivo da lei vigente, a CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia pelo prazo da prorrogação, caso a “caução” se trate de seguro-garantia ou fiança bancária.

17.13 - Quaisquer esclarecimentos quanto à vistoria do local das obras poderão ser obtidos e/ou realizados na sede Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, devendo ser agendado previamente até último dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

17.14 - A CONTRATADA deverá efetuar a medição de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, dos serviços realizados e entregá-la à CONTRATANTE que deverá solicitar a vistoria do Engenheiro designado pela Câmara, responsável pela obra, para confirmar o aceite e processá-la.

17.15 - No caso da não aceitação da medição realizada, a CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 3 (três) dias entregando-a, novamente, à CONTRATANTE, que terá 5 (cinco) dias de prazo para confirmar ou não, o aceite.

17.16 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros participantes da execução do objeto.

17.17 - A empresa CONTRADADA fica obrigada a apresentar em até 5 (cinco) dias, da data de assinatura do Contrato, a A.R.T., (anotação do responsável técnico), da obra, devidamente recolhida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

17.18 - A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que atuará como preposto da empresa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e/ou declaradas inidôneas.

18.2 - Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

18.3 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, inclusive dos seus anexos.

18.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Presente Convite serão prestados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente, de Segunda à Sexta, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, pelo telefone (21) 2649-1208 ou e-mail faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br.

18.5 – Esta Licitação poderá ser revogada no interesse da Administração decorrente de ato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.6 – À Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

18.7 – O presente Edital encontra-se afixado para conhecimento público, no quadro da recepção da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, podendo ser solicitado cópia física presencialmente, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4, ou solicitá-lo na forma digitalizada pelo email da Comissão Permanente de Licitação sem qualquer custo, que o cidadão recebendo-o será considerado automaticamente dado como participante interessado, para fins de efeitos legais.

18.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem sobre o certame, desde que arguidas por escrito até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

18.9 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias nos quais terá expediente nesta Câmara.

18.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

18.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, e em regime recursal, pelo Presidente da Câmara.

18.12 - As simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Permanente de Licitação.

18.13 - Ocorrendo divergência de informações entre este edital e demais documentos anexados, prevalecerá as contidas:

- a) no Edital, quando as informações forem relativas às condições de certame;
- b) na minuta do contrato, quanto a relação de obrigações entre CONTRATADO e CONTRATADA;
- c) nos documentos técnicos, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e congêneres, quanto à forma e a execução da demanda do objeto;

19. DOS ANEXOS

19.1 – Integram a este Edital os seguintes anexos:

19.2 – Anexo I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

19.3 – Anexo II - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

19.4 – Anexo III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

19.5 – Anexo IV - MINUTA DO CONTRATO;

19.6 – Anexo V - CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA;

19.7 – Anexo VI - CÓPIA DO PROJETO BÁSICO;

19.8 – Anexo VII - CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO;

19.9 – Anexo VIII - CÓPIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

19.10 – Anexo IX - CÓPIA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

19.11 – Anexo X - CÓPIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO;

Cachoeiras de Macacu, 15 de Junho de 2023.

ANGELO DOS SANTOS MORAES

Mat.: 000719

Presidente da CPL

SAMIRA CARVALHO SILVA VIEIRA

Mat.: 000731

Membro

MARCO AURÉLIO CADENA FARIA

Mat.: 000649

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação



**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA COM
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(ANEXO I)**

CARTA CONVITE 003/2023

DATA DA ABERTURA PARA JULGAMENTO: 23/06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0162/2023

CARTA CONVITE: 003/2023

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

Declaramos que:

- Cumpriremos com a execução objeto, em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, de acordo com as normas técnicas vigentes e dentro do prazo estabelecido.

- O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

Com efeito, formulamos Proposta para execução dos serviços supracitados em **Planilha Orçamentária** anexa.

(Carimbo com CNPJ e assinatura do proponente)



**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
(ANEXO II)**

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0162/2023
CARTA CONVITE: 003/2023

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(ANEXO III)

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0162/2023
CARTA CONVITE: 003/2023

_____, inscrito no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, ou legislação posterior.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

.....
(data)

.....
(representante legal)



MINUTA DO CONTRATO
(ANEXO IV)

**CONTRATO REFERENTE À
EXECUÇÃO DE OBRA DE
REFORMA DA SEDE DESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU, QUE
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU E A
EMPRESA.....**

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representada pelo Presidente Sr. Edivaldo Pereira de Souza, brasileiro, casado, RG: 10.552.184-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.474.117-24, residente e domiciliado à Estrada da Pedreira, S/N, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP: 28680-000.

1.2 - CONTRATADA

Empresa _____,
estabelecida à _____,
Nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____,
representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____,
CPF sob o Nº. _____.

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0162/2023** e **Carta Convite 003/2023**, devendo as partes obedecerem o determinado neste contrato, os ajustes no Processo Licitatório, o Edital e seus anexos, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.2 - A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta Licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da sede desta Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, respeitando as informações dispostas neste Edital e nos respectivo Anexos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - **Prazo máximo para início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o que ocorrer por último.

4.2 - **Prazo máximo para conclusão e/ou duração da execução do objeto: 31/12/2023.**

4.3 - Os prazos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, através da emissão de Termo Aditivo Contratual, ou documento equivalente.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de Transferência Eletrônica ou, em caso de impedimento, através de forma legal, viável, segura,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

sem custos e registrada, acordada e aceita entre as partes, podendo ser efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a emissão de Nota Fiscal** da execução parcial e/ou total do objeto do Edital.

6.2 - Para fins de liquidação e pagamento, deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais, quando solicitado, as seguintes comprovações:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.



CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para o processamento e pagamento do objeto serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

- Órgão: 10.000 CÂMARA MUNICIPAL
- Unidade: 10.001 CÂMARA MUNICIPAL
- Funcional: 01.031.0023 Ação Legislativa
- Projeto/Atividade: 1.015
AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA
- Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações
- Código Reduzido: 670

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2 - Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula terceira.

9.3 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço/aquisição.

9.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

9.6 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.7 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.8 - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

9.9 – Cabe à CONTRATADA atender às seguintes exigências abaixo :

a) entregar o objeto da presente contratação constante da Cláusula Terceira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem à contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados

10.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.

10.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Comissão Permanente de Licitação

10.6 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, excetuando-se quando já houver agente público designado para desempenho de tal função.

10.7 - A CONTRATANTE realizará o pagamento de acordo com o presente contrato, observando o disposto no Edital da respectiva licitação e seus anexos, na medida da prestação dos serviços/entrega de bens forem sendo solicitados/executados/entregues.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA está sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso;
- c) Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração e observadas as disposições legais;
- e) Suspensão do direito de participar em licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração pública no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

11.3 - As multas referidas nesta Seção serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

11.4 - As Penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.



CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13.1 - As simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da contratação e que não causem prejuízos às partes, poderão ser analisadas e deliberadas em conjunto com as partes.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO V)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÓPIA DO PROJETO BÁSICO
(ANEXO VI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO
(ANEXO VII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÓPIA DO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(ANEXO VIII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÓPIA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(ANEXO IX)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO
(ANEXO X)